





LEI Nº 45 DE 18 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tururu, Estado do Ceará, Francisca Hilzete Malveira Batista, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tururu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Câmara Municipal de Tururu autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará — UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art.2°. A Câmara Municipal de Tururu contribuirá com a UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa.

Art. 3°. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52 Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 3358-1263 - gabinete@tururu.ce.gov.br









Art. 5°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Tururu/CE, 18 de março de 2021.

Francisca Hilzete Malveira Batista

Prefeita do Município de Tururu

Publicado por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, na forma do Art. 86, do Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105232 (1996/0053484-5).